



Projeto de Lei Municipal n.º 2.968/2024,

de 11 de dezembro de 2024

Institui Turno Único em Secretaria Municipal, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído Turno Único na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, preferencialmente, das 7 (sete) às 13 (treze) horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período da promulgação desta Lei Municipal, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Para conveniência e atendendo o interesse público, poderá ser estipulado dias e horários alternados, diferenciados dos supramencionados, desde que respeitado o período de 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 2º- Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 3º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais definidos pelo respectivo Secretário Municipal, fazendo *jus* nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida originalmente para os cargos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos a contar de dez de dezembro de 2024.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.968/202

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como principal objetivo turno único na Secretaria Mun. de Assistência Social, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, preferencialmente, das 7:00 às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período da promulgação desta lei até 31 de janeiro de 2025.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo tomada objetivando a redução de gastos com vistas a concluir o exercício de forma tranquila, em atendimento a todas as disposições legais que incidem neste período.

Ainda, tal medida visa garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

O chamado *turno único* já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR